



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 04, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece normas de gestão do estágio de estudantes no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Art. 1º Os procedimentos relativos à gestão do estágio de estudantes no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, será regido nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando, sendo seu principal objetivo favorecer a transição e diálogo do mundo acadêmico com mundo do trabalho traduzindo a teoria e a prática;

II – Estágio não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória; e

III - Estágio obrigatório: é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito de aprovação e obtenção de diploma.

Art. 3º Ao/A estagiário/a incumbe o desempenho de atividades que possibilitem aprendizado técnico sob a supervisão e acompanhamento de um supervisor, sem qualquer forma de vínculo empregatício.

Art. 4º As vagas de estágio destinam-se a estudantes regularmente matriculados, e com efetiva frequência nos cursos de ensino médio e superior da rede oficial e particular, nas áreas relacionados às atividades administrativas e técnicas do IPEDF Codeplan.

Art. 5º O número máximo de vagas de estágio será fixado anualmente, no percentual de até 20% da força de trabalho do IPEDF Codeplan, cujo resultado poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do art. 17, da Lei nº 11.788, de 2008.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput considera-se força de trabalho a soma dos empregados/as do quadro de empregos permanentes em extinção e servidores/as do IPEDF Codeplan.

Art. 6º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% do total das vagas oferecidas pelo IPEDF Codeplan, nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 7º Fica assegurado aos/as negros/as 20% das vagas oferecidas nos processos seletivos para estágio, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A reserva de vagas prevista no caput é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 3.

Art. 8º O IPEDF Codeplan poderá firmar contratos com instituições especializadas em recrutar, selecionar, contratar e operacionalizar gestão de estagiários, como agente de integração.

Art. 9º O Termo de Compromisso de Estágio é o instrumento jurídico para formalização do estágio, firmado entre as partes, com interveniência da Instituição de Ensino, que deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu semestre ou ano/série em curso pelo aluno;

II - qualificação e assinatura das partes;

III - condições do estágio;

IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V - valor da bolsa mensal;

VI - jornada semanal, compatível com o horário escolar;

VII - duração do estágio;

VIII - obrigação de apresentar relatórios semestrais, e em caso de desligamento do estagiário relatório final ao IPEDF Codeplan; e

IX - condições de desligamento do estagiário.

Art. 10. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado pelo estagiário e pelos representantes legais da instituição de ensino e pelo Diretor-Presidente do IPEDF Codeplan.

Parágrafo único. O/A estagiário/a receberá o número da apólice do seguro de acidentes pessoais.

Art. 11. O Termo de Compromisso de Estágio será de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, observado o limite de 24 meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Parágrafo único. A renovação acontecerá em comum acordo entre o IPEDF Codeplan e o/a estagiário/a, podendo se dar por período inferior a 12 meses, observada a quantidade de meses restantes para a conclusão do curso.

Art. 12. O estágio será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

I - término do prazo estipulado no Termo de Compromisso;

II - ausência injustificada, caracterizada pela falta por 8 dias consecutivos ou 15 intercalados, no período de um mês;

III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 dias;

VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula ou condição do Termo de Compromisso;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo IPEDF Codeplan;

VIII - por insuficiência na avaliação de desempenho do IPEDF Codeplan ou da instituição de ensino.

Art. 13. O/A estagiário/a receberá mensalmente bolsa da seguinte forma:

I - estagiários/as de nível médio, pela jornada de 20 horas semanais, fica estipulada a bolsa no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta);

II - estagiários/as de nível superior, pela jornada de 30 horas semanais, fica estipulada bolsa no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);

§ 1º Os valores da bolsa de estágio podem ser revistos, anualmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do IPEDF Codeplan.

§ 2º Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa a frequência mensal do/a estagiário/a, deduzindo-se os dias de falta.

Art. 14. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, de que trata o art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008, reajustando-se o valor conforme legislação vigente.

Art. 15. É assegurado ao/a estagiário/a, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, período de recesso de 30 dias, remunerados, a ser usufruído, preferencialmente, durante férias escolares.

§ 1º No caso de estágio com duração inferior a 1 ano, os dias de recesso previstos no caput serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior será considerado como mês estagiado a fração superior a 14 dias.

Art. 16. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo supervisor/orientador da instituição de ensino e supervisor do IPEDF Codeplan, comprovado por meio de relatórios semestrais.

§ 1º A área solicitante de estágio deverá indicar um empregado ou servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário para desenvolver atividades de supervisor de estágio.

§ 2º Será de responsabilidade do supervisor de estágio o controle de frequência e o acompanhamento de atividades do estagiário.

§ 3º No primeiro dia útil de cada mês, o supervisor de estágio encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP o formulário de frequência do mês anterior, devidamente assinado.

§ 4º O supervisor de estágio realizará a avaliação semestral do estagiário, por meio de avaliação de desempenho.

§ 5º Compete ao supervisor realizar o pedido de renovação do estágio.

§ 6º Compete ao Supervisor obter anuência do/a Diretor/a da área para a renovação do estágio do estudante.

§ 7º O supervisor de estágio assinará Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário, dos períodos e conceito da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário, encaminhando-o à Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP.

Art. 17. Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP, a administração, o acompanhamento e o controle das atividades relativas ao estágio no âmbito do IPEDF Codeplan, com as seguintes atividades:

I - controlar as vagas em seus limites estabelecidos;

II -gerir a sistemática estabelecidas nesta Portaria em conjunto com a entidade interveniente, de acordo com a Lei nº 11.788, de 2008;

III - em caso da gestão realizada pelo IPEDF Codeplan, colher documentos exigidos para a formalização do Termo de Compromisso;

IV - promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei das Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394, de 2006;

V - colher os dados das partes, e respectivas assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio, e seus aditivos;

VI - solicitar da área interessada indicação de servidor ou empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário para desenvolver atividades de supervisor de estágio;

VII - distribuir ao supervisor de estágio o Formulário de Controle de Frequência;

VIII - solicitar ao Supervisor de Estágio relatórios de atividades e avaliação de desempenho;

IX - colaborar com o Supervisor de Estágio nos procedimentos administrativos, quando solicitado;

X - formalizar as oportunidades de estágio;

XI - receber os estudantes interessados, recolher o Formulário de Inscrição de Estagiários e informar, o nome do(s) aprovado(s) para o estágio;

XII - informar as instituições de ensino, de imediato, quaisquer irregularidades, para as providências necessárias quanto a rescisão do Termo de Compromisso;

XIII - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações as instituições de ensino, quando solicitado;

XIV - encaminhar, semestralmente, formulário de avaliação de desempenho ao supervisor de estágio para preenchimento e ciência do estagiário, no qual o estagiário será avaliado nos seguintes quesitos: pontualidade, assiduidade, disciplina, aprendizado do conhecimento, relacionamento interpessoal e responsabilidade;

XV - promover a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

XVI - solicitar pagamento de bolsa e de auxílio transporte dos estagiários, mensalmente.

Art. 18. Compete ao/a estagiário/a:

I - assinar ou fazer assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

II - comunicar imediatamente ao IPEDF Codeplan, qualquer alteração em sua condição acadêmica e desligamento de estágio;

III - observar a legislação, as normas do IPEDF Codeplan, preservando o sigilo referente às informações a que tiver acesso;

IV - executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio;

V - assinalar diariamente a frequência e encaminhá-la, no último dia útil de cada mês, ao supervisor de estágio para assinatura;

VI - submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho do estágio;

VII - entregar o Relatório de Atividades Semestral ao Supervisor de Estágio;

VIII - cumprir a carga horária estipulada;

IX - utilizar o crachá de identificação nas dependências do IPEDF Codeplan e sempre que estiver a serviço do Instituto.

Art. 19. Compete à Instituição de Ensino:

I - aprovar o Plano de Estágio, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - solicitar do estudante a apresentação em prazo não superior a 6 meses, de relatório das atividades;

IV - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes; e

V - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 20. O/A empregado/a do quadro de empregos permanentes em extinção ou servidor/a do IPEDF Codeplan, bem como o/a servidor/a de órgãos da administração pública, que seja aluno de ensino regular em instituições de educação superior, poderá realizar estágio no IPEDF Codeplan, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata, mediante solicitação de estágio interno.

§ 1º A duração do prazo de estágio e a carga horária semanal do estagiário empregado ou servidor será definida no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º O/A empregado/a ou servidor/a em estágio obrigatório não perceberá bolsa e auxílio transporte.

§ 3º A carga horária será compatibilizada com o horário de frequência na instituição de ensino e de funcionamento do IPEDF Codeplan.

Art. 21. A realização de estágios, nos termos desta Portaria, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 22. A vagas para o Programa de Estágio no IPEDF Codeplan serão de 36 para estudantes de nível superior e 04 para estudantes de nível médio.

Art. 22. Compete a Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP a elaboração e a inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF dos modelos de termos e formulários necessários a gestão do estágio de estudantes no âmbito IPEDF Codeplan.

Parágrafo único. Em caso de contratação de entidade interveniente poderá ser usado o sistema informatizado da entidade, desde que o executor e supervisores de estágio sejam capacitados.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do IPEDF Codeplan.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0000001-9, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 01/11/2022, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **98796273** código CRC= **3A750201**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF